



Prefeitura de Joinville

TERMO DE CONTRATO SEI

CONTRATO Nº 019/2023

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JOINVILLE – IPREVILLE, autarquia municipal, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Nereu Ramos nº 372 – Centro - CEP 89201-170, em Joinville/SC, inscrito no CNPJ sob nº 01.280.363/0001-90, doravante denominado **IPREVILLE**, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. Guilherme Machado Casali, CPF nº 020.752.189-19, e a **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DA REGIÃO DE JOINVILLE - FURJ**, mantenedora da UNIVERSIDADE DA REGIÃO DE JOINVILLE - UNIVILLE, inscrita no CNPJ sob o nº 84.714.682/0001-94, com sede na rua Paulo Malschitzki, nº 10, Zona Industrial Norte, em Joinville/SC, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada neste ato representada por seu Diretor Administrativo, Prof. José Kempner, CPF nº 461.428.609-78, firmam o presente contrato, decorrente do **Processo nº 028/2023 e Dispensa de Licitação nº 003/2023**, pelo qual se obriga a executar os serviços do objeto deste Contrato, fundamentado no artigo 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais normas legais federais, estaduais e municipais vigentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto do Contrato

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada na pesquisa de dados para o Censo Previdenciário a fim de coletar, atualizar, complementar e armazenar os dados cadastrais e funcionais, de tempos anteriores, dos segurados do IPREVILLE, exclusivamente referente aos segurados aposentados e pensionistas, inclusive seus dependentes, conforme especificações e condições constantes deste Termo de Referência, SEI 0017611061.

CLÁUSULA SEGUNDA – Descrição dos Serviços:

2.1 O serviço objeto deste Termo de Referência é a pesquisa de dados, exclusivamente referente aos segurados aposentados e pensionistas com a finalidade de alimentar o Censo Previdenciário dos segurados do IPREVILLE, sendo a meta alcançar o mínimo de 95% (noventa e cinco por cento) dos aposentados e o mínimo de 95% (noventa e cinco por cento) dos pensionistas do Instituto (considerando a base junho/2023: 4.235 segurados aposentados e 727 segurados pensionistas), coletando inclusive dados sobre os respectivos dependentes, contemplando as seguintes informações:

2.1.1 Do Segurado:

2.1.1.1 Aposentado;

2.1.1.1.1 Dados Pessoais;

2.1.1.1.1.1 Nome:

2.1.1.1.1.2 Nascimento:

2.1.1.1.1.3 Sexo:

2.1.1.1.1.4 Telefone Fixo:

2.1.1.1.1.4.1 Caso o segurado não possua telefone fixo, preencher o campo com: (99)9999-9999;

2.1.1.1.1.5 Telefone Celular:

2.1.1.1.1.5.1 Caso o segurado não possua telefone celular, preencher o campo com: (99)99999-9999;

2.1.1.1.1.6 E-mail:

2.1.1.1.1.7 Estado Civil:

2.1.1.1.1.8 Grau de Instrução:

2.1.1.1.1.9 Nome da Mãe:

2.1.1.1.1.10 Nome do Pai:

2.1.1.1.1.11 País de Naturalidade:

2.1.1.1.1.12 Estado de Naturalidade:

2.1.1.1.1.13 Cidade de Naturalidade:

2.1.1.1.1.14 Nacionalidade:

2.1.1.1.2 Endereço;

2.1.1.1.2.1 CEP:

2.1.1.1.2.2 País:

2.1.1.1.2.3 Estado:

2.1.1.1.2.4 Cidade:

2.1.1.1.2.5 Tipo de Logradouro:

2.1.1.1.2.6 Logradouro:

2.1.1.1.2.7 Número:

2.1.1.1.2.8 Complemento: (campo de preenchimento não obrigatório)

2.1.1.1.2.9 Bairro:

2.1.1.1.3 Documentação;

2.1.1.1.3.1 CPF:

2.1.1.1.3.2 PIS/PASEP:

2.1.1.1.3.3 RG:

2.1.1.1.3.4 Órgão Emissor (sigla):

2.1.1.1.3.5 UF do Órgão Emissor:

2.1.1.1.3.6 Data de Emissão:

2.1.1.1.3.7 Carteira de Trabalho: (campo de preenchimento não obrigatório)

2.1.1.1.3.8 Série da Carteira de Trabalho: (campo de preenchimento não obrigatório)

2.1.1.1.4 Dependentes;

2.1.1.1.4.1 Nome:

2.1.1.1.4.2 Parentesco:

2.1.1.1.4.3 Estado Civil:

2.1.1.1.4.4 Nascimento:

2.1.1.1.4.5 Sexo:

2.1.1.1.4.6 CPF:

2.1.1.1.4.7 Dependente Possui Alguma Deficiência?

2.1.1.1.4.7.1 Quais?

2.1.1.1.4.7.1.1 Auditiva;

2.1.1.1.4.7.1.2 Física;

2.1.1.1.4.7.1.3 Intelectual;

2.1.1.1.4.7.1.4 Mental;

2.1.1.1.4.7.1.5 Visual;

2.1.1.1.4.8 Número Documento:

2.1.1.1.4.9 Tipo do Documento:

2.1.1.1.5 Fotos;

2.1.1.1.5.1 Fazer Upload de Imagem:

2.1.1.1.6 Dados Adicionais:

2.1.1.1.6.1 Já Possuí um Benefício de Aposentadoria ou Pensão por Outro Órgão?

2.1.1.1.6.1.1 Instituto de Previdência:

2.1.1.1.6.1.2 Número do Benefício:

2.1.1.1.6.1.3 Data de Início do Benefício:

2.1.1.1.6.1.4 Tipo do Benefício:

2.1.1.1.6.1.5 Possui Outro Vínculo Empregatício?

2.1.1.1.6.1.5.1 Esfera:

2.1.1.1.6.1.5.2 Órgão do Outro Vínculo Empregatício:

2.1.1.2 Pensionista;

2.1.1.2.1 Dados Pessoais;

2.1.1.2.1.1 Nome:

2.1.1.2.1.2 Nascimento:

2.1.1.2.1.3 Sexo:

2.1.1.2.1.4 Telefone Fixo:

2.1.1.2.1.4.1 Caso o segurado não possua telefone fixo, preencher o campo com: (99)9999-9999;

2.1.1.2.1.5 Telefone Celular:

2.1.1.2.1.5.1 Caso o segurado não possua telefone celular, preencher o campo com: (99)99999-9999;

2.1.1.2.1.6 E-mail:

2.1.1.2.1.7 Estado Civil:

2.1.1.2.1.8 Grau de Instrução:

2.1.1.2.1.9 Nome da Mãe:

2.1.1.2.1.10 Nome do Pai:

2.1.1.2.1.11 País de Naturalidade:

2.1.1.2.1.12 Estado de Naturalidade:

2.1.1.2.1.13 Cidade de Naturalidade:

2.1.1.2.1.14 Nacionalidade:

2.1.1.2.1.15 Possui Alguma Deficiência?

2.1.1.2.1.15.1 Quais?

2.1.1.2.1.15.1.1 Auditiva;

2.1.1.2.1.15.1.2 Física;

2.1.1.2.1.15.1.3 Intelectual;

2.1.1.2.1.15.1.4 Mental;

2.1.1.2.1.15.1.5 Visual;

2.1.1.2.2 Endereço;

2.1.1.2.2.1 CEP:

2.1.1.2.2.2 País:

2.1.1.2.2.3 Estado:

2.1.1.2.2.4 Cidade:

2.1.1.2.2.5 Tipo de Logradouro:

2.1.1.2.2.6 Logradouro:

2.1.1.2.2.7 Número:

2.1.1.2.2.8 Complemento: (campo de preenchimento não obrigatório)

2.1.1.2.2.9 Bairro:

2.1.1.2.3 Documentação;

2.1.1.2.3.1 CPF:

2.1.1.2.3.2 PIS/PASEP:

2.1.1.2.3.3 RG:

2.1.1.2.3.4 Órgão Emissor (sigla):

2.1.1.2.3.5 UF do Órgão Emissor:

2.1.1.2.3.6 Data de Emissão:

2.1.1.2.3.7 Carteira de Trabalho: (campo de preenchimento não obrigatório)

2.1.1.2.3.8 Série da Carteira de Trabalho: (campo de preenchimento não obrigatório)

2.1.1.2.4 Fotos;

2.1.1.2.4.1 Fazer Upload de Imagem:

2.1.1.2.5 Dados Adicionais:

2.1.1.2.5.1 Já Possuí um Benefício de Aposentadoria ou Pensão por Outro Órgão?

2.1.1.2.5.1.1 Instituto de Previdência:

2.1.1.2.5.1.2 Número do Benefício:

2.1.1.2.5.1.3 Data de Início do Benefício:

2.1.1.2.5.1.4 Tipo do Benefício:

2.1.1.2.5.1.5 Possui Outro Vínculo Empregatício?

2.1.1.2.5.1.5.1 Esfera:

2.1.1.2.5.1.5.2 Órgão do Outro Vínculo Empregatício:

2.1.2 Todos os campos descritos acima são de preenchimento obrigatório, exceto os que forem descritos como "(campo de preenchimento não obrigatório)";

2.1.3 Pesquisa dos dados:

2.1.3.1 Para garantir a efetiva pesquisa dos dados necessários para o Censo Previdenciário, a CONTRATADA deverá:

2.1.3.2 Receber da equipe técnica do IPREVILLE acesso ao sistema a ser utilizado pela CONTRATADA para a realização do Censo Previdenciário, durante a fase de planejamento do Censo Previdenciário, com os dados cadastrais existentes dos segurados aposentados e pensionistas;

2.2 Detalhamento dos Serviços:

2.2.1 Os serviços de recadastramento do Censo Previdenciário, dos segurados do IPREVILLE compreendem:

2.2.1.1 Planejamento:

2.2.1.1.1 Realizar reunião preliminar com a participação dos técnicos designados pela CONTRATADA, com a finalidade de repassar as orientações relativas aos procedimentos preliminares para a realização o Censo previdenciário. Nessa reunião também deverá ocorrer: Definição da equipe de Coordenação da CONTRATADA e apresentação ao IPREVILLE; Exposição, pela CONTRATADA da metodologia de desenvolvimento do trabalho;

2.2.1.1.2 A CONTRATADA deverá elaborar um planejamento estratégico e operacional das atividades a serem desenvolvidas, acompanhado de fluxograma das atividades e do cronograma de execução de cada produto;

2.2.1.1.3 O IPREVILLE deverá realizar a carga inicial dos dados, a partir dos dados constante no sistema utilizado pelo IPREVILLE, sendo necessária a realização de checagem prévia dos dados e informações dos segurados, para posterior coleta dos dados previstos nesse Termo de Referência;

2.2.1.1.4 O IPREVILLE fornecerá treinamento para a CONTRATADA operar o sistema em que será realizado o Censo Previdenciário;

2.2.1.2 Divulgação:

2.2.1.2.1 Cabe a CONTRATADA realizar toda a divulgação do período de realização do Censo Previdenciário;

2.2.1.2.1.1. Sendo de responsabilidade da CONTRATADA contatar os segurados para a realização do Censo Previdenciário;

2.2.1.2.1.1.1 O IPREVILLE fornecerá a CONTRATADA um arquivo contendo e-mail, telefone e endereço dos segurados, cabendo assim a CONTRATADA a responsabilidade de enviar aos segurados as comunicações para realização do Censo Previdenciário observando o item 8.12 deste Termo de Referência;

2.2.1.2.2 O IPREVILLE fornecerá um espaço no Banner Principal e 1 (uma) página do site do Instituto, www.ipreville.sc.gov.br para divulgar o evento;

2.2.1.2.2.1 A arte para o Banner Principal deverá ser fornecida pela CONTRATADA no formato 1920x1080 pixels;

2.2.1.2.2.2 O IPREVILLE disponibilizará sua linha/número de contato do *Whatsapp* para envio do material gráfico e/ou texto destinado a divulgação do Censo Previdenciário;

2.2.1.1.2.2.1 A linha/número do *Whatsapp* (47)3423-1900 será disponibilizado somente para envio de material de divulgação, cabendo a CONTRATADA realizar os atendimentos via *Whatsapp* de linha/número próprio;

2.2.1.3 Execução do Censo Previdenciário voluntário:

2.2.1.3.1 Após a divulgação, um período de 15 (quinze) dias, conforme cronograma do Item 5 deste Termo de Referência, deverá ser disponibilizado para os segurados realizarem voluntariamente o preenchimento do seu Censo Previdenciário;

2.2.1.4 Execução do Censo Previdenciário:

2.2.1.4.1 A CONTRATADA deverá utilizar apenas o *software* disponibilizado pelo IPREVILLE, para a concretização do Censo Previdenciário, devendo:

2.2.1.4.1.1 Utilizar-se do espaço disponibilizado pelo IPREVILLE, na recepção do prédio sede do Instituto juntamente com um cabo de rede para acesso a internet, cabendo a CONTRATADA fornecer a estrutura para a realização do atendimento aos segurados de modo a proporcionar conforto e comodidade aos segurados;

2.2.1.4.1.2 Assumir todos os custos inerentes e indispensáveis à realização da pesquisa de dados para o Censo Previdenciário e entrevistas com os segurados;

2.2.1.4.2 Manter equipe e estrutura operacional para solucionar dúvidas sobre o recadastramento on-line, sendo que os atendentes também deverão realizar o atendimento via *Whatsapp*, *chat* ou meio telefônico

para esclarecimento de dúvidas conforme necessidade;

2.2.1.5 Execução da Busca Ativa dos Segurados:

2.2.1.5.1 Realizar a Busca Ativa de segurados a serem recenseados, com o objetivo de atingir a meta proposta no item 2.1 deste Termo de Referência;

2.2.1.5.1.1 A Busca Ativa é de total responsabilidade da CONTRATADA, e tem como objetivo tanto buscar que o segurado realize o preenchimento do Censo Previdenciário voluntariamente e/ou realizar o contato com o segurado e a própria CONTRATADA realize o preenchimento dos dados no sistema para aqueles que tenham dificuldades no preenchimento;

2.2.1.5.1.2 A Busca Ativa pode ser realizada via:

2.2.1.5.1.2.1 Ligações telefônicas;

2.2.1.5.2.2.2 Ligações via *Whatsapp*;

2.2.1.5.2.2.3 Envio de mensagens por e-mail;

2.2.1.5.2.2.4 Envio de mensagens por *Whatsapp*;

2.2.1.5.2.2.5 Visita domiciliar;

2.2.1.5.2.2.6 Atendimento presencial na sede do IPREVILLE;

2.2.1.6 Homologação dos dados inseridos no Sistema:

2.2.1.6.1 Após a realização do Censo Previdenciário, a CONTRATADA deverá informar o número de registros recadastrados e validados, bem como os que não cumpriram com o recadastramento ou não validaram a informação, para observância do percentual mínimo estabelecido nesse Termo de Referência;

2.2.1.7 Reunião Final:

2.2.1.7.1 Antes da efetiva finalização do contrato será realizada uma reunião, convocada pelo IPREVILLE, com a participação do Coordenador da CONTRATADA e dos técnicos do IPREVILLE, onde serão demonstrados os resultados alcançados, referentes aos segurados aposentados e pensionistas, bem como contendo recomendações gerais;

2.3 Medição da Execução do contrato:

2.3.1 A medição da execução do contrato correspondente a cada atividade executada e que deverá ser encaminhado relatório para análise e atesto dos técnicos do IPREVILLE que, se aceitos, encaminharão para pagamento correspondente da CONTRATADA. Que deverá apresentar os relatórios abaixo discriminados:

2.3.1.1 **Medição 1:** Relatório de planejamento e cronograma de execução. Composto da descrição das diretrizes de implementação do processo do Censo Previdenciário, englobando todas as etapas previstas no Item 2.2 deste Termo de Referência, incluindo cronograma com previsão de datas de execução, quantificação dos recursos materiais e humanos, dentre outros;

2.3.1.2 **Medição 2:** Relatório de execução do Censo Previdenciário. Descrevendo as rotinas, os procedimentos e os fluxogramas relacionados à execução do Censo Previdenciário, Amostra de relatórios das informações constantes nos formulários eletrônicos preenchidos e de relatórios gerenciais; Quantificação dos segurados recadastrados por categoria, devendo ser emitido um relatório ao atingir:

2.3.1.2.1 **Medição 2.1:** 25% da meta do dados pesquisados, conforme quantidades descritas no item 2.1 deste Termo de Referência;

2.3.1.2.2. **Medição 2.2:** 50% da meta do dados pesquisados, conforme quantidades descritas no item 2.1 deste Termo de Referência;

2.3.1.2.3 **Medição 2.3:** 100% da meta dos dados pesquisados, conforme quantidades descritas no item 2.1 deste Termo de Referência;

2.3.1.2.4 **Medição 3:** Relatório Final abordando e registrando:

2.3.1.2.4.1. Os resultados alcançados;

2.3.1.2.4.2. As dificuldades encontradas e soluções adotadas;

2.3.1.2.4.3 A metodologia utilizada;

2.3.1.2.4.4 A transferência de conhecimentos;

2.3.1.2.4.5 Os dados quantitativos e comparativos, concernentes aos segurados, explicitando a situação antes e após o Censo Previdenciário;

2.3.1.2.4.6 Demonstrativo sintético da quantidade de segurados aposentados e pensionistas;

2.3.1.2.4.7 Percentuais, identificação dos segurados não recadastrados;

2.3.1.2.4.8 Perfil dos segurados com confecção de relatórios estatísticos disponíveis no *software* do recenseamento;

2.3.1.2.4.9 Recomendações gerais.

2.4 Equipe Mínima:

2.4.1 A CONTRATADA deverá designar um Coordenador Geral com funções de direção, coordenação e controle, com formação superior e experiência comprovada em atividades de coordenação de equipes, que deverá ficar à disposição do IPREVILLE com quem será feito os contatos diretos e resoluções de problemas imediatos;

2.4.1.1. O dimensionamento da equipe para execução adequada dos serviços será de responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser suficiente para o cumprimento integral dos níveis de serviço exigidos neste Termo de Referência e visando o cumprimento do cronograma;

2.4.1.1.1 Tratando-se de atendimento presencial, admite-se espera para atendimento de até 15 (quinze) minutos. Na impossibilidade de atender esse item, deverá a CONTRATADA agendar atendimento em local a ser acordado entre o segurado e a CONTRATADA;

2.4.1.1.2 Tratando-se de atendimento telefônico, deverá a CONTRATADA garantir atendimento imediato. Na impossibilidade de atender esse item, deverá a CONTRATADA retornar o contato com segurado no mesmo dia.

CLÁUSULA TERCEIRA – Regime de Execução

3.1. A execução do presente Contrato será pelo regime de execução indireta de empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUARTA - Recursos para atender as despesas

4.1. A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: SEI 0017713510

- 22.48001.4.122.1.2.2338 - Processos administrativos - IPREVILLE
- 3.3.90.39.05 Serviços Técnicos Profissionais

CLÁUSULA QUINTA - Prazo e Forma de Execução do Objeto

5.1. Frequência e Periodicidade da execução dos serviços:

5.1.1. Os serviços deverão ser prestados no horário de funcionamento do Ipreville, das 8h às 14h, para cumprimento do item 2.2.1.5;

5.1.2. O serviço deverá ser realizado conforme cronograma, **iniciando em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato;**

5.1.3. Deverá a CONTRATADA, prestar atendimento ininterrupto, de segunda a sexta-feira. Poderá a CONTRATADA, sob suas expensas, ampliar o horário de atendimento, 8h às 18h, visando o cumprimento do cronograma, exclusivamente para atendimento dos segurados conforme item

5.2. Cronograma de execução dos serviços:

Descrição das atividades	Cronograma Mensal

	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4
1. Planejamento e preparação das atividades de atualização cadastral	X			
2. Divulgação	X			
3. Censo Previdenciário Voluntário - Período de 15 dias	X			
4. Execução do Censo Previdenciário	X	X	X	
5. Execução da Busca Ativa dos Segurados	X	X	X	X
6. Homologação dos dados inseridos no Sistema				X
7. Reunião Final				X

5.3. Local de execução dos serviços:

5.3.1. A coleta de dados ocorrerá na plataforma on-line do IPREVILLE;

5.3.2. As coletas presenciais (se necessárias) serão realizadas:

5.3.3. Na Sede do IPREVILLE;

5.3.4. No domicílio dos segurados aposentados e pensionistas, que tiverem dificuldade de acesso às plataformas digitais, ou, apresentar alguma incapacidade de se fazer presente na sede indicada.

5.4. A vigência do Contrato será até 31 de dezembro de 2023 prorrogável na forma do art. 107, da Lei 14.133/2021, 01 de abril de 2021.

5.5. Para fins de contagem dos prazos previstos será considerada a data de assinatura do contrato, a data da última assinatura (dia/mês/ano) no SEI, dos signatários referenciados no preâmbulo deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – Alterações

6.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos na Lei n.º 14.133, 01 de abril de 2021, desde que haja interesse do Contratante, com a apresentação das devidas justificativas;

6.2. Os casos omissos serão decididos pelo Ipreville, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133/21, e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, bem como demais normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Valor e Condições de Pagamento

7.1. Pelo objeto do presente Contrato, o **IPREVILLE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 134.571,00 (cento e trinta e quatro mil e quinhentos e setenta e um reais), conforme execução prevista no item 2.3 e percentuais da tabela abaixo:

MEDIÇÃO	PERCENTUAL DE PAGAMENTO
Medição 1 – Planejamento e cronograma de execução	10%
Medição 2 – Execução do censo previdenciário	
2.1 - 25% da meta prevista no item 2.1	20%
2.2 - 50% da meta prevista no item 2.1	25%
2.3 - 100% da meta prevista no item 2.1	35%
Medição 3 – Relatório final	10%
TOTAL	100%

7.2. O pagamento será realizado no prazo não superior a 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal/fatura pelo IPREVILLE, contendo a descrição detalhada do serviço, valor unitário e valor total, nela mencionando o número da Nota de Empenho e do Contrato, sendo o crédito efetivado no Banco, Agência e Conta Corrente da Contratada, destacados na nota fiscal ou boleto bancário devidamente registrado emitido pela **CONTRATADA**;

7.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal/fatura no momento em que a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato e o Gestor do Contrato atestarem a execução do objeto do Contrato;

7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **IPREVILLE**;

7.5. Regularizada a situação do contratado, este será reposicionado na ordem cronológica de acordo com o prazo de pagamento remanescente, estabelecido no *item 7.2*;

7.6. Em caso de atraso do pagamento por culpa exclusiva do **IPREVILLE** será aplicado como índice de atualização monetária o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística);

7.7. O pagamento somente será realizado mediante comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da **CONTRATADA**, através da apresentação das certidões exigidas no procedimento de contratação junto aos seguintes órgãos: Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), Fazenda Estadual, Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente, FGTS e CNDT.

CLÁUSULA OITAVA - Obrigações da CONTRATADA

8.1. Prestar pronto atendimento na execução dos serviços dentro das especificações e/ou condições apresentadas na proposta, supervisionadas pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato;

8.2. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato, comunicando por escrito, qualquer fato ocorrido ou identificado durante a execução dos serviços;

8.3. Comunicar à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos necessários;

8.4. Apresentar nota fiscal eletrônica à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato, contendo a descrição detalhada do serviço, valor total, nela mencionando o número da Nota de Empenho e do Contrato, acompanhada das Certidões Negativas de Débito mencionadas no item 8.9, e de relatórios conforme medições dos itens 2.3, sendo o crédito efetivado no Banco, Agência e Conta Corrente da **CONTRATADA**, destacados na nota fiscal ou boleto bancário devidamente registrado emitido pela **CONTRATADA**;

8.5. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento das solicitações da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato para correção dos serviços executados em desacordo com as obrigações contratuais;

8.6. Arcar com todas as despesas concernentes ao serviço prestado, estando incluídos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, softwares, hardwares, mão-de-obra e respectivos encargos e todas as demais despesas necessárias para o inteiro e fiel cumprimento do contrato;

8.7. Repassar ao **IPREVILLE** todas as informações necessárias sobre a execução do contrato;

8.8. Informar e manter atualizado o nome, e-mail, números de telefone fixo e celular dos recenseadores designados para atuar junto a pesquisa de dados para o Censo do **IPREVILLE**, a fim de facilitar a troca de informações e contatos com a equipe, possibilitando-se inclusive comunicação via *Whatsapp*, sendo de sua atribuição tomar as providências necessárias para a fiel execução do contrato, bem como, prestar esclarecimentos sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam os serviços contratados;

8.9. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em especial as relacionadas à regularidade fiscal e trabalhista da empresa (certidões: Municipal, Estadual, Federal - Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, FGTS e CNDT), que deverão vir anexadas a cada Nota Fiscal emitida;

8.10. Manter devidamente atualizado seu cadastro, comunicando imediatamente ao IPREVILLE qualquer alteração em seu contrato social (ramo de atividade, razão social, endereço, sócios, etc.) bem como, enquadramento fiscal (optante do simples, lucro presumido ou lucro real), encaminhando à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato do contrato cópia da referida alteração, assim que registrada no órgão competente;

8.11. A CONTRATADA não poderá acatar, em nenhuma hipótese, qualquer tipo de solicitação referente a esta contratação que não seja formalizada por servidor devidamente autorizado pelo IPREVILLE;

8.12. Não transferir ou ceder, total ou parcialmente, a qualquer título, quaisquer dados coletados decorrentes do Contrato, observando-se integralmente a **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais**;

8.13. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados ao IPREVILLE ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente;

8.14. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão;

8.15. Assegurar atendimento digno aos segurados durante o recenseamento, de modo a viabilizar um tempo de espera exíguo, em cada posto de atendimento;

8.16. Solicitar à CONTRATANTE, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassem sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes.

8.17. A CONTRATADA deverá observar e cumprir o **Código de Ética do IPREVILLE**, o qual deverá ser consultado por meio eletrônico no site www.ipreville.sc.gov.br ou requisitado ao IPREVILLE assegurando que seus representantes legais e todos os profissionais envolvidos na execução do objeto, pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios nele constantes;

8.18. Entregar o Relatório Final até o dia 30 de novembro de 2023;

8.18.1 A Entrega do Relatório final poderá ser realizada posteriormente a data do item 8.18, desde que seja de comum acordo entre a CONTRATADA e IPREVILLE.

CLÁUSULA NONA - Obrigações do CONTRATANTE

9.1. Auxiliar no estabelecimento das rotinas para o cumprimento do objeto;

9.2. Realizar o pagamento no prazo não superior a 30 (trinta) dias após o envio da Nota Fiscal CERTIFICADA ao setor contábil do IPREVILLE, conforme tabela:

MEDIÇÃO	PERCENTUAL DE PAGAMENTO
Medição 1 – Planejamento e cronograma de execução	10%
Medição 2 – Execução do censo previdenciário	0%
2.1 - 25% da meta prevista no item 2.1	20%
2.2 - 50% da meta prevista no item 2.1	25%
2.3 - 100% da meta prevista no item 2.1	35%
Medição 3 – Relatório Final	10%
TOTAL	100%

9.2.1 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que a Comissão de Fiscalização e o Gestor do Contrato atestarem a execução do objeto do Contrato;

9.2.2 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o IPREVILLE;

9.3. Exercer ampla fiscalização do objeto contratado, através de comissão de servidores especialmente designados, o que em nenhuma hipótese eximirá a CONTRATADA das responsabilidades fixadas pelo

Código Civil e/ou Criminal e Código de Defesa do Consumidor;

9.4. Vistoriar objeto da prestação dos serviços, anotando as irregularidades e dando ciência à empresa ou instituição CONTRATADA sobre qualquer anormalidade verificada na prestação dos serviços, bem como, determinando a sua imediata regularização;

9.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, bem como, comunicar à CONTRATADA qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, apontando as irregularidades por escrito;

9.6. Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações contratuais, exigindo sua imediata correção, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente justificado e aceito pelo IPREVILLE;

9.7. Aplicar as penalidades contratuais, quando cabíveis;

9.8. Verificar a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, consultando as certidões negativas Municipal, Estadual, Federal (Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), FGTS e CNDT, que deverão vir com a Nota Fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Fiscalização

10.1. Nos termos do art. 104, III, da Lei nº 14.133/21, será designada através de Portaria, uma Comissão de Acompanhamento e Fiscalização - CAF, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, responsável por encaminhar a Ordem de Serviço, atestar os documentos da despesa, acompanhar e fiscalizar a execução do serviço, bem como pela observância do cumprimento das demais cláusulas previstas no Contrato;

10.2. Os Fiscais deverão anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, determinando à Contratada que tome providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados, devendo solicitar a seus superiores imediatos decisões ou providências que ultrapassem as suas competências;

10.3. A fiscalização exercida pelo Ipreville não eximirá a Contratada, em nenhuma hipótese, das responsabilidades fixadas pelo Código Civil e/ou Criminal, bem como pelo Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Penalidades

11.1. As penalidades que poderão ser cominadas à Contratada, garantida a prévia defesa do interessado, no respectivo processo administrativo, observando os procedimentos da **Instrução Normativa nº 04/2017** da Secretaria de Administração e Planejamento do Município de Joinville, previstas no item 11.2. e demais subitens, só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

11.1.1. Comprovação, pela Contratada, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento do objeto contratado;

11.1.2. Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Ipreville;

11.2. O licitante ou a Contratada será responsabilizado(a) administrativamente quando cometer as **infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021**, quais sejam:

11.2.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.2.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.2.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.2.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.2.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.2.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- 11.2.7. Ensejar o retardamento da execução do serviço sem motivo justificado;
- 11.2.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 11.2.9. Fraudar o processo de contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.2.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.2.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da contratação;
- 11.2.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta contratação.
- 11.2.12. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.3. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) **Advertência** pela falta do subitem *11.2.1* deste Termo de Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) **Multa de :**

I) **10% (dez por cento) sobre o valor total a ser Contratado**, nos casos de desistência de proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa ou não assinar Contrato correspondente ao valor total da proposta;

II) **0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na prestação do serviço e/ou no cumprimento das obrigações contratuais, sobre o valor total contratado**, contados a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para sua execução. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á a hipótese elencada no item abaixo;

III) **10% (dez por cento) sobre o valor total contratado**, nos casos de inexecução contratual total ou parcial, por parte da Contratada, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder.

c) **Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens *11.2.2* a *11.2.6* deste Termo de Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens *11.2.7* a *11.2.11*, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.4.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo Ipreville à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

11.6. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.7. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e deverão ser pagas através de depósito em conta corrente do Ipreville, até o dia de pagamento que a Contratada tiver direito ou poderá ser cobrada judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

11.8. Nenhum pagamento será realizado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratua

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Legislação Aplicável

12.1. Nos termos do previsto no artigo 92, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, aplica-se ao presente contrato a seguinte legislação:

- a) Lei nº 14.133, de 01 de Abril de 2021;
- b) Código de Defesa do Consumidor;
- c) Código Civil;
- d) Código Penal;
- e) Código de Processo Civil;
- f) Código de Processo Penal;
- g) Estatuto da Criança e do Adolescente;
- h) Demais normas aplicáveis.

12.2. Fica ainda este Termo Contratual vinculado as condições do Termo de Referência e seus anexos, e à proposta da Contratada no processo de **Dispensa de Licitação 003/2023 SEI 0017768809**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Rescisão

13.1. A extinção do contrato, conforme disposto no art. 138 da Lei 14.133/2021, poderá ser:

13.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

13.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração e com aviso prévio de 30 (trinta) dias;

13.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Foro

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Joinville/SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões provenientes da execução deste Contrato.

14.2. E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Contratante.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
JOINVILLE – IPREVILLE
GUILHERME MACHADO CASALI
Diretor-Presidente**

**FELIPE RAFAEL POPOVICZ
Gestor do Contrato**

**FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DA REGIÃO DE JOINVILLE - FURJ
José Kempner**

Testemunhas:

Marco Aurélio Correa
036.878.369-32

Hélio Eugênio Lunelli
890.563.459-15



Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurelio Correa, Gerente**, em 26/07/2023, às 13:47, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Helio Eugenio Lunelli, Coordenador(a)**, em 26/07/2023, às 14:26, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Rafael Popovicz, Gerente**, em 26/07/2023, às 14:30, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Kempner, Usuário Externo**, em 26/07/2023, às 18:10, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Cleusa Mara Amaral, Diretor (a) Executivo (a)**, em 27/07/2023, às 10:36, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0017790218** e o código CRC **2C0C1118**.

Praça Jardim Nereu Ramos, 372 - Bairro Centro - CEP 89200-000 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

23.0.188905-4

0017790218v3

0017790218v3